



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

EDITAL

Processo Nº **37/2026**

Modalidade: **Pregão nº 1/2026**

Critério de Julgamento: **Menor preço global**

Modo de Disputa: **Aberto e fechado**

Data da Sessão Pública: **13/3/2026, às 9:00 (GMT -3:00, horário de Brasília)**

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – <https://bllcompras.com>.

PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Piedade - SP, sediada na Rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Vila São João, por meio da equipe de contratações, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Ato nº 8/2023 deste órgão e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse edital.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução do reforço estrutural na estrutura metálica na cobertura do edifício da Câmara Municipal de Piedade, em conformidade com a discriminação contida no presente edital e seus anexos.

1.2 No caso de alguma inconsistência no descritivo do item entre as especificações do objeto e o constante na plataforma de licitação, deverá ser considerado o descritivo das especificações do objeto.

1.3 A licitação será realizada em um único item.

1.4 Valores máximos aceitáveis:

1.4.1 Valor máximo global: R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).

1.5 O edital completo e seus anexos serão disponibilizados aos interessados por meio do site <https://bllcompras.com>, <https://www.piedade.sp.leg.br> e do [Portal Nacional de Compras Públicas](#) a partir do dia 25/2/2026.

1.6 Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Subanexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Minuta de contrato;

Anexo III – Termo de ciência e notificação;

Anexo IV – Declarações gerais para fins de habilitação;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo V – Modelo de proposta final;

Anexo VI – Desenhos técnicos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estejam cadastrados no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - do Governo Federal.
- 2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5** Se houver a obtenção do benefício de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte a algum item ou grupo definido para o referido benefício no termo de referência, o benefício fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.7** Não poderão disputar dessa licitação:
- 2.7.1** aquele que não atenda às condições desse edital e seus anexos;
- 2.7.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, art. 9º da lei federal 14.133 de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133 de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2.1 Para se ter os benefícios de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o fornecedor deve estar corretamente parametrizado com essa informação na plataforma eletrônica de compras, não podendo exigir os benefícios por configuração incorreta do fornecedor.

3.3 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste edital.

3.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 3.7** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.8.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.9.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas por essa administração pública ou de sua desconexão.
- 3.12** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1** Valor total do item para itens com critério de julgamento de menor preço ou desconto do item quando o critério de julgamento for de maior desconto;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 4.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência, incluindo marca, modelo e qualquer informação relevante para a avaliação na fase de julgamento;
- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** Com relação aos impostos, quando for devido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8** Paralelamente ao envio da proposta, o licitante deverá enviar, no sistema eletrônico, todos os documentos de habilitação especificados neste edital.
- 4.8.1** O sistema eletrônico poderá ter uma listagem dos documentos a serem enviados para fins de habilitação, mas isso não implica que todos os documentos exigidos por esse aviso de contratação estejam listados na plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do fornecedor o envio do que é pedido por este edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 5.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 5.10** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11** Será adotado para o envio de lances na Concorrência, o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período entre 1 segundo até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3** No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 5.11.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123 de 2006, regulamentada pelo decreto federal nº 8.538 de 2015.
- 5.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei federal 14.133 de 2021;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei federal nº 12.187 de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 5.19.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Piedade.
- 5.19.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 5.19.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por até 1 (uma) hora, desde que haja solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).
- 6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação ao referido sócio de que trata o artigo 12 da lei federal nº 8.429 de 1992.
- 6.3** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.2 deste edital.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 6.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1** contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência/Projeto Básico;
- 6.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Piedade;
- 6.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Piedade.
- 6.7.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que poderá pedir auxílio técnico para análise de exequibilidade ou pedir explicações do licitante para justificar a exequibilidade da proposta.
- 6.8** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Piedade, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 6.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Câmara Municipal de Piedade, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10.2** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.10.3** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.10.4** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Câmara Municipal de Piedade como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.10.5** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da lei federal nº 14.133 de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no decreto federal nº 8.660 de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Se o licitante participar na forma de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3.2 Fica impedido que uma empresa consorciada participe, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na lei federal nº 14.133 de 2021.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 7.6** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Câmara Municipal de Piedade data e horário exclusivos, a ser agendado por meio de e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10** Habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12** A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1** Os documentos exigidos para habilitação, caso já não tenham sido enviados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) hora, prorrogável,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

a critério do pregoeiro e com sinalização pelo licitante que está presente na sessão, por mais 1 (uma) hora, contado da solicitação inicial do pregoeiro.

7.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13 A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do termo de referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (lei federal 14.133 de 2021, art. 64), para:

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei federal nº 14.133 de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei federal nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, vedada outra forma de envio.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Piedade;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846 de 2013.

9.2 Com fulcro na lei federal nº 14.133 de 2021, a Câmara Municipal de Piedade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 25 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da lei federal nº 14.133 de 2021.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 9.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Piedade, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente na plataforma eletrônica de licitações.
- 10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF (GMT -3:00).

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 Nas fases de negociação, julgamento e habilitação da licitação, o licitante que tiver uma solicitação do pregoeiro a ser atendida terá o prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da primeira mensagem de solicitação, para atender de forma plena a solicitação.

11.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por até 1 (uma) hora, desde que haja solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Piedade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Piedade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Piedade.

11.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Piedade, 23 de fevereiro de 2026.

Adilsom Castanho

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo I – Termo de Referência

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa para execução de reforço estrutural na estrutura metálica da cobertura do edifício da Câmara Municipal de Piedade, nos termos do Projeto Executivo anexo a este instrumento.
- 1.2** O prazo de vigência da contratação é de um ano, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1** Deverão ser atendidas as diretrizes, critérios e procedimentos para gestão resíduos da construção civil conforme a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Subcontratação

- 4.2** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.3** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.4** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.4.1** Reparo em forro de gesso.
- 4.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 4.6** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.7** O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada nos autos do processo correspondente.
- 4.8** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.9** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 4.9.1** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.10** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.10.1** A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.10.2** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.10.3** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.10.4** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 4.10.5** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.11** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 4.12** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.13** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.14** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.14.1** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.15** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.15.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.15.2** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.15.3** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.
- 4.16** Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.17** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 4.18** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.19** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.20** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.20.1** O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.20.2** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.21** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.21.1** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.21.2** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.22** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.23** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.24** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.25** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 4.26** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 16h00, exceto feriados.
- 4.27** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.28** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.29** Caso o participante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.30** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Habilitação

- 4.31** Documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.32** Se o participante participar na forma de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.33** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25% para o consórcio em relação ao valor exigido para os participantes individuais.
- 4.34** Fica impedido que uma empresa consorciada participe, no mesmo processo, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 4.35** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.36** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na lei federal nº 14.133 de 2021.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

4.37 Será verificado se a empresa apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.38 Será verificado se a empresa apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.39 A empresa deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Habilitação Jurídica

4.40 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.41 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

4.42 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.43 No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.44 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.45 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.46 No caso de consórcio, sem prejuízo da habilitação jurídica individual de cada empresa consorciada:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

4.46.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.46.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Câmara Municipal de Piedade.

4.47 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.48 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.49 Os documentos de habilitação jurídica acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.50 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF -, conforme o caso;

4.51 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.52 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.53 Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.54 Prova de situação regular perante a justiça do trabalho;

4.55 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da lei complementar federal nº 123 de 2006).

4.55.1 Pelo disposto no item anterior, a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do aviso.

Qualificação Econômico-Financeira

4.56 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

4.57 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.58 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do decreto federal nº 8.538 de 2015);

4.59 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.60 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.60.1 Caso a empresa seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da lei federal nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.61 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.62 Caso a empresa não consiga atingir os índices mínimos de comprovação de boa situação financeira definida no item 7.22.3, poderá, alternativamente, fazer a comprovação com a demonstração de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.63 O participante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Qualificação Técnica



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

4.64 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.65 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento plena das condições e peculiaridades da contratação.

4.66 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/1966) em nome da empresa, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da circunscrição da sede da empresa.

4.66.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar um Plano de Execução dos Serviços, contendo no mínimo:

- a) Cronograma físico-financeiro detalhado;
- b) Sequenciamento das etapas dos serviços;
- c) Métodos construtivos a serem adotados;
- d) Identificação de possíveis interferências e medidas mitigadoras;
- e) Plano de gerenciamento de resíduos.

5.1.2 O plano será analisado pela fiscalização do contrato, que poderá solicitar ajustes antes do início da execução.

5.1.3 A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

Local e horário de prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP.

5.3 O horário de execução deverá ocorrer preferencialmente de terça-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, de modo que o plenário esteja em condições adequadas de uso todas as segundas-feiras, em atendimento às atividades legislativas.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

5.4 Havendo necessidade, e com o objetivo de assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido, os serviços poderão ser executados fora do expediente ou aos finais de semana, mediante autorização formal da Administração.

Prazo e cronograma de execução

5.5 O prazo global de execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do início efetivo dos serviços.

5.6 O cronograma físico mínimo sugerido é o seguinte:

Etapa	Descrição	Prazo estimado
1	Mobilização	3 dias
2	Fabricação das peças	7 dias
3	Entrega de materiais	1 dia
4	Execução do reforço estrutural	9 dias
5	Limpeza da área e desmobilização	4 dias
6	Documentação final (As built, ART e memorial de execução)	5 dias

5.7 O cronograma final deverá ser ajustado e detalhado no Plano de Execução a ser apresentado pela contratada, considerando os condicionantes estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8 Os prazos poderão ser ajustados, mediante justificativa técnica e autorização expressa da fiscalização.

5.9 É vedada a execução de quaisquer atividades em desacordo com as condições previamente estabelecidas, especialmente aquelas que comprometam a segurança ou o funcionamento do plenário.

5.10 Nenhuma alteração na prestação dos serviços, tampouco nas respectivas especificações técnicas, poderá ser realizada sem a devida autorização prévia e expressa da Administração.

Materiais a serem disponibilizados



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

5.11 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade estabelecidas no Projeto Executivo, promovendo a sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1 Deverão ser executados todos os reforços estruturais conforme detalhado nos projetos anexos, abrangendo o reforço das treliças principais, o travamento das terças e o reforço do banzo inferior das treliças adjacentes aos limites da edificação.

5.12.2 A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional habilitado, com registro no respectivo conselho de classe. Ao término das atividades, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando integralmente os serviços de reforço estrutural executados.

5.12.3 A Contratada será integralmente responsável pela segurança e pela plena funcionalidade dos serviços executados, devendo designar profissional legalmente habilitado, em conformidade com as disposições da legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

5.12.4 Deverá ser designado profissional legalmente habilitado, com formação específica na área de Segurança do Trabalho e registro ativo no respectivo conselho de classe, que atuará como responsável técnico pela implementação, acompanhamento e fiscalização das medidas de segurança aplicáveis.

5.12.5 Será obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no conselho profissional competente, contemplando todas as atividades contratadas, incluindo aquelas relacionadas à montagem, operação e desmontagem de equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços.

5.12.6 Será de responsabilidade da Contratada a elaboração da Análise Preliminar de Risco (APR) para todas as atividades que envolvam trabalho em altura, bem como a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com as disposições da NR-01 (Gestão de Riscos Ocupacionais) e NR-35 (Trabalho em Altura), além de outras Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.12.7 Compete ainda à Contratada o fornecimento, controle, manutenção e substituição, sempre que necessário, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) exigidos para a execução segura dos serviços, em estrita conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, especialmente a NR-06 (Equipamento de Proteção Individual) e demais dispositivos legais relacionados à segurança e saúde do trabalho.

5.12.8 Previamente ao início das atividades, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar à Contratante a documentação técnica e comprobatória abaixo relacionada,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis:

- 5.12.8.1** Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado por profissional legalmente habilitado, contemplando as etapas, procedimentos, equipamentos e medidas de controle aplicáveis à execução dos serviços, conforme exigido pela NR-01;
- 5.12.8.2** Certificados de treinamento em NR-35 (Trabalho em Altura), com validade vigente, emitidos por instrutor ou instituição habilitada, para todos os trabalhadores que realizarão atividades acima de 2 metros de altura;
- 5.12.8.3** Ficha de controle e entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devidamente preenchida, assinada pelo colaborador e com indicação do responsável técnico, conforme requisitos da NR-06;
- 5.12.8.4** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, atestando a aptidão física e mental dos trabalhadores para exercerem atividades em altura, nos termos da NR-07;
- 5.12.8.5** Relação nominal dos trabalhadores alocados para a execução dos serviços, com respectivos cargos/funções, CPF, e número de registro profissional (quando aplicável);
- 5.12.8.6** Plano de Atendimento a Emergências (PAE), contendo procedimentos para situações de risco iminente, acidentes ou incidentes, conforme exigências da NR-01 e da NR-35.
- 5.12.9** A Contratada será responsável pela imediata reposição, reparo ou restauração de quaisquer elementos, estruturas ou sistemas que venham a ser danificados durante a execução dos serviços, excetuando-se os casos em que os danos sejam tecnicamente inevitáveis para a adequada realização das atividades contratadas. Nessas hipóteses, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, por meio de documento formal, contendo justificativa técnica detalhada, memorial descritivo do método a ser empregado e eventuais impactos previstos. A execução da atividade somente poderá ocorrer após a análise e aprovação expressa da Contratante.
- 5.12.10** A Contratada deverá realizar, de forma contínua e ao término de cada jornada de trabalho, a limpeza e organização da área de intervenção, mantendo o local, vias de circulação, acessos e demais áreas comuns livres de entulhos, materiais obsoletos, resíduos ou quaisquer obstruções que possam comprometer a segurança, a operação do ambiente ou o andamento das atividades.
- 5.12.11** Todos os resíduos gerados deverão ser devidamente segregados, acondicionados, armazenados e destinados conforme a legislação ambiental vigente, especialmente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como em conformidade com a ABNT NBR 10004 (Classificação de Resíduos).



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 5.12.12** A responsabilidade pela gestão adequada dos resíduos, bem como por eventuais danos ambientais, operacionais ou estruturais decorrentes da negligência na limpeza e organização do local, será integralmente da Contratada.

Especificações da garantia do serviço

- 5.13** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (lei federal nº 14.133/2021, art. 115).
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (lei federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas do imediato.

Preposto

- 6.5** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado (lei federal nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.6** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o seu período de execução.
- 6.7** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.8** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato nomeados pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos. (lei federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.9** Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (lei federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 6.10** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11** Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (lei federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.12** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13** Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Gestor do contrato

- 6.14** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.17** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Piedade ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (lei federal nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.18** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (lei federal nº 14.133/2021, art. 121).
- 6.18.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (lei federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.19** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificado se a contratada mantém as condições de habilitação.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Projeto Executivo anexo a este instrumento.

7.1.1 Será indicada a retenção do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2 deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento do Objeto

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (lei federal nº 14.133/2021, art. 140, inc. I, alínea a)

7.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (lei federal nº 14.133/2021, art. 119 c/c art. 140)

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado pela comissão, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de possíveis penalidades.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 7.7** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação.
- 7.12** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais dos documentos, tais como:
- I. O prazo de validade;
 - II. A data da emissão;
 - III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. O período respectivo de execução do contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.16 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17 Contatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar os responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessário para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratante não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizadas monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Reajuste

- 7.25** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2025.
- 7.26** Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.27** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.28** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.29** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.30** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.31** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.32** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

- 8.2** O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.3** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 8.4** A empresa que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (lei federal nº 14.133/2021, art. 59)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 001

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Câmara Municipal de Piedade, 23 de fevereiro de 2026



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Subanexo I – Estudo técnico preliminar

Processo nº 34/2026 – “Execução do projeto de reforço estrutural - objeto do contrato 5/2025”

Descrição da necessidade da contratação

Execução do reforço estrutural na cobertura, conforme projeto executivo elaborado no contrato 5/2025.

Ratificando o Documento de Formalização de Demanda juntado ao processo, o objeto da contratação visa assegurar condições seguras para que a usina fotovoltaica seja instalada no prédio.

Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual

A contratação foi prevista no PCA 2025:

Código	Objeto	Descrição	Unidade	Valor	Previsão	Renovação?	Dotação orçamentária	Grau de prioridade
74	Execução da reforma do telhado	Execução do projeto para reforçar a estrutura do telhado	Contrato	R\$ 120.00 0,00	jun/2025	Não	4.4.90.51.00	alto

Contudo, o contrato oriundo do processo licitatório foi rescindido. Em seguida, ao realizarmos a contratação direta, esta falhou em janeiro de 2026, motivo pelo qual a contratação neste exercício não foi prevista, por já estar em andamento em 2025.

Requisitos de Contratação

Responsável técnico: A administração dos serviços deverá ser conduzida por profissional legalmente habilitado em Engenharia Civil, ou Arquitetura e Urbanismo devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Habilitação profissional: Todos os profissionais técnicos da empresa contratada deverão estar legalmente habilitados e em conformidade com as resoluções do seu Conselho de Classe (CREA/CAU).

Comprovação de capacidade técnica: A licitante deverá comprovar a execução de serviços com características técnicas semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, realizados para órgãos ou entidades da administração pública (direta ou indireta) ou empresas privadas.

Para fins de comprovação, serão aceitos, alternativamente:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes, devidamente assinados por representante legal, contendo descrição dos serviços executados e sua compatibilidade com o objeto da licitação;

Os serviços compatíveis incluem, mas não se limitam a:

- a) Reforço estrutural em estruturas metálicas;
- b) Execução, recuperação, adequação ou ampliação de estruturas metálicas;
- c) Intervenções em estruturas metálicas existentes com alteração ou melhoria de sua



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

capacidade estrutural.

Normativos aplicáveis: Tendo em vista a realização de serviços em altura, a contratada deverá atender integralmente às seguintes normas:

- a) NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- b) NR 35 – Trabalho em Altura.

Documentação complementar obrigatória: A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho;
- b) Certificado de treinamento em NR 35 (carga horária de 8 horas), válido, para todos os trabalhadores que atuarão em altura;
- c) Ficha de EPI, devidamente preenchida e assinada, conforme NR 06;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando aptidão para trabalho em altura.

Será exigida a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às medidas de segurança do trabalho, assinada por profissional habilitado em Engenharia de Segurança ou por médico do trabalho, conforme o caso.

Será obrigatória a utilização de equipamentos de segurança individual e de sustentação, conforme as exigências da legislação vigente.

A contratada será inteiramente responsável pela segurança e funcionalidade dos serviços executados.

Estimativa da quantidade para contratação

Estima-se apenas uma contratação para a execução do serviço.

Levantamento de Mercado

Não há outro tipo de solução que não seja a contratação de empresa especializada na execução, considerando a complexidade dos serviços a serem prestados.

Estimativa de valor da contratação

O valor foi estimado através de orçamentos solicitados a empresas especializadas na área, com base no projeto executivo:

Empresa	Data do orçamento	Valor
W.V.L Construções CNPJ: 47.631.713/0001-17	3/12/2025	R\$ 62.000,00
Bremont Construções e Manutenções CNPJ: 17.320.551/0001-35	8/12/2025	R\$ 115.900,00



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Vidraçaria Diamante Negro Ltda CNPJ: 18.653.490/0001-90	9/12/2025	R\$ 98.500,00
Shopping da Construção Elétrica Ltda CNPJ: 57.317.107/0001-85	11/12/2025	R\$ 158.000,00

Optou-se pela adoção da média dos valores apresentados, R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais), dada a disparidade dos orçamentos. Ademais, ao se utilizar o parâmetro do menor valor apresentado na contratação direta que falhou (Processo nº 325/2025), não obtivemos propostas adicionais no período de publicação do aviso de contratação direta, o que denota possível desinteresse de potenciais prestadores de serviço com o valor máximo aceitável.

Descrição da solução

Trata-se da execução do terceiro projeto oriundo do Documento de Formalização de Demanda nº 9/2023 (Processo nº 8079/2023).

O objetivo da contratação é a adequação da cobertura existente para viabilizar a instalação de módulos fotovoltaicos, conforme projeto elaborado no contrato nº 13/2024. Essa intervenção é uma medida mitigadora imprescindível para a implementação do sistema de climatização, conforme definido anteriormente pela Equipe de Contratação no plano de atendimento da formalização de demanda nº 9/2024, de 12/7/2023.

Os serviços deverão ser supervisionados pela empresa autora do projeto (R Ortega Consultoria e Representações Ltda), que deverá ser convocada, através de Ordem de Serviços pela comissão fiscalizadora do contrato nº 5/2025, concomitantemente ao início dos serviços. Ao final da obra, a empresa autora do projeto deverá apresentar relatório certificando se os serviços estão condizentes com o projeto. Aprovado o relatório pela Comissão Fiscalizadora do Contrato nº 5/2025, poderá ser emitido o Termo de Recebimento provisório para o presente objeto.

Necessidade de parcelamento da aquisição

O objeto deverá ser executado em sua totalidade pela mesma contratada, o que se considera essencial para garantir a qualidade do serviço e a economia de escala.

Ademais, a divisão do objeto em lotes separados, sejam eles quais forem, implicaria em uma complexa e desnecessária demanda aos fiscais.

Demonstrativos dos resultados pretendidos

Espera-se, ao final do contrato, que a cobertura esteja preparada para receber a usina fotovoltaica.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Providências a Serem Adotadas

A Administração deverá tomar as seguintes providências previamente ao **contrato**:

1. Definição dos servidores que farão parte da fiscalização e gestão contratual;
2. Capacitação dos fiscais e gestores sobre gestão contratual;
3. Orientação aos vigias e contratada de vigilância patrimonial sobre o plano de trabalho da CONTRATADA e sobre o trânsito de pessoas no edifício, caso haja, aos finais de semana durante a execução da obra;
4. Notificação da fiscalização do contrato nº 5/2025 sobre o início dos serviços.
5. Elaboração e aprovação do cronograma de execução, considerando que os serviços ocorrerão no plenário e poderão impactar diretamente as atividades legislativas.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

São contratações correlatas/interdependentes a esta demanda:

- Contrato nº 5/2025 - Projeto de reforma da cobertura;
- Contrato nº 13/2024 - Projeto fotovoltaico;
- Contrato nº 18/2025 - Execução do projeto fotovoltaico.

Descrição de Impactos Ambientais

Entre os impactos ambientais identificados para essa contratação, destacam-se:

- Geração de Resíduos Sólidos - Produção de sobras de aço, chapas metálicas, parafusos, consumíveis de soldagem e outros materiais. Será obrigatória a apresentação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que contemple a segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada desses resíduos.
- Emissão de Ruídos - A utilização de ferramentas elétricas pode ocasionar poluição sonora, com potencial de incômodo a servidores e à vizinhança. As atividades deverão ser realizadas exclusivamente dentro dos horários permitidos pela legislação vigente, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e comunicação prévia aos ocupantes do edifício.
- Consumo de Recursos Naturais - Haverá consumo de energia elétrica e água durante a execução da obra. Devem ser adotadas práticas de uso racional desses recursos, visando à eficiência energética e à minimização do desperdício.
- Risco de Contaminação por Produtos Químicos - Produtos como tintas, solventes, óleos e lubrificantes deverão ser armazenados em local adequado, com contenção



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

secundária e sinalização, a fim de evitar vazamentos e contaminação do solo ou da água.

- Emissão de Gases e Partículas - As operações de soldagem podem liberar fumos metálicos e outros contaminantes atmosféricos. Será exigido o uso de sistemas de exaustão localizada, ventilação natural adequada, EPI específicos para os trabalhadores envolvidos e restrição de acesso às áreas críticas durante a execução dos serviços.

Além do gerenciamento dos impactos citados, deverão ser adotadas medidas que visem à minimização da geração de resíduos e à destinação final adequada dos rejeitos inevitavelmente produzidos. Essas ações deverão observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos:

- Pela Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Pela Resolução CONAMA nº 307/2002, que trata da gestão de resíduos da construção civil.

Outros impactos

- Risco de incêndio - Considerando que os serviços serão executados na estrutura da cobertura, em área muito próxima ao forro de gesso e com a presença de materiais combustíveis, destaca-se o risco de incêndio como impacto relevante. Devem ser adotadas medidas preventivas, como isolamento da área de trabalho, disponibilização de extintores, uso de EPIs adequados e presença de brigadistas.

Essas medidas devem constar do Termo de Referência da contratação e serão objeto de fiscalização durante a execução contratual.

Modalidade de licitação e critério de julgamento

Como já mencionado anteriormente, o pregão eletrônico nº 5/2025 que, em um primeiro momento, até resultou na homologação do objeto e elaboração do contrato nº 13/2025 com a empresa Astracon Construtora Ltda, esta devidamente sancionada pela inexecução total do objeto, teve, em sequência, a recusa dos demais licitantes ao se utilizar o que prevê o § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (os e-mails de convocação serão juntados ao processo), resultando no cenário do final do ano de 2025 em que se optou pela contratação direta. Ademais, cabe ressaltar que o agente de contratação não se utilizou do que dispõe o § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tomar conhecimento, em contato telefônico, sobre o desinteresse dos demais licitantes nos preços ora apresentados, além de todo o processo burocrático que ensejaria na abertura de prazos de resposta, o que poderia inviabilizar a contratação no exercício de 2025. Em continuidade, a contratação direta também não surtiu efeito, pois o único participante dentro do limite de valor não conseguiu ser habilitado por ter pendências fiscais no âmbito municipal. Registra-se que foi concedido o prazo legal que prevê o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Em síntese, nesta nova tentativa de contratação, será utilizada a modalidade pregão



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

eletrônico, bem como se utilizará novamente o menor preço como critério de julgamento, embora desta vez com o limite máximo parametrizado por meio da média dos orçamentos.

Motivação das condições do edital

Tendo em vista que o conhecimento das condições e peculiaridades do local é crucial para a execução do objeto, será previsto no edital, sob pena de inabilitação, a necessidade de o interessado atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, podendo a vistoria ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em atendimento do disposto no § 3º, art. 63 da lei federal 14.133/2021.

O edital deverá ainda disponibilizar data e horário diferentes aos participantes que optarem por realizar a vistoria prévia, que deverá ser agendada pelos eventuais interessados.

Deverá também constar no edital a expressa possibilidade de subcontratação de profissionais ou empresas especializadas para a execução dos serviços relativos ao conserto do forro de gesso.

Sobre as regras de empresas em consórcio e cooperativas, como elas não terão sua participação vedada e por ser pouco provável a participação de empresas em consórcio e cooperativa a fornecer os itens requeridos, as regras pertinentes são as padronizadas no modelo utilizado.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Os estudos preliminares demonstram que a presente contratação é tecnicamente viável, desde que adotadas as providências apontadas neste estudo.

Piedade - SP, 20 de fevereiro de 2026.

Camila Narumi Hirose

Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo II – Minuta do contrato

Processo CMP nº 165/2025

Pregão eletrônico nº 5/2025

Contrato nº ____/[Ano]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] PARA EXECUÇÃO DO REFORÇO ESTRUTURAL DA ESTRUTURA METÁLICA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE.

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Adilsom Castanho, RG nº 29.602.917-8 e CPF 189.166.938-96, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº ____/____-__, com sede na _____, nº _____, _____ - ____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____-__ e CPF nº _____-__, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 5/2025, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 Execução do reforço estrutural da estrutura metálica do edifício da Câmara Municipal de Piedade.
- 1.2 Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Edital da Pregão eletrônico nº 5/2025 e seus anexos;
 - 1.2.2 Proposta de ____ de _____ de 2025, apresentada pela CONTRATADA;
 - 1.2.3 Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 5/2025. Processo CMP nº 165/2025.
- 1.3 A execução dos serviços será feita sob regime empreitada por preço global, conforme a composição de preços constantes da planilha de preços, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 1.4 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 001

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato é de um ano, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA

SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei federal nº 8.078/1990) bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.4 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.7 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021.

6.1.13 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

6.1.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.1.15 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

6.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.17 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.18 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.1.19 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.21 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.1.22 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato;

6.1.23 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

6.1.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei federal nº



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

14.133/2021;

6.1.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.1.26 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.1.27 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.1.28 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

6.1.29 Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.1.30 6.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.32 Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

6.1.33 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;

6.1.34 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na Câmara para a execução do serviço;

6.1.35 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

6.1.36 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

6.1.37 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

6.1.38 Adotar providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

6.1.39 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

6.1.40 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

6.1.41 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.42 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133/2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.8 Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 A Câmara Municipal de Piedade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

7.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

7.1.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 Para garantia da execução do contrato, a CONTRATADA efetivou, nos moldes do art. 96 da lei federal nº 14.133/2021, a garantia correspondente a R\$ _____ (_____), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.5 deste contrato.

8.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

8.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.6, observada a legislação que rege a matéria.

8.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

8.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.13 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.13.1 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021).

8.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

8.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

8.17 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado, em 3/12/2025.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021).

IV. Multa:

- 1) moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.
- 3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso das infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do subitem 11.1.
- 4) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

5) para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).

11.9 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da lei federal nº 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.5 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.6 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.7 Das indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

12.6 A CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da lei federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Ato nº 8/2023 da Câmara Municipal de Piedade e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

16.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, [DIA] de [MÊS POR EXTENSO] de [ANO].

Contratante:

Câmara Municipal de Piedade – SP

CNPJ: 60.116.522/0001-85

Contratada:

[NOME DA CONTRATADA]

CNPJ:/.....-.....

.....
[NOME DO PRESIDENTE]

*Presidente da Câmara Municipal de
Piedade – SP*

.....
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante legal

Testemunha:

Nome:

RG:

Testemunha:

Nome:

RG:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piedade – SP.

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADOS/ Nº OAB/email: Anderson Lui Prieto - OAB 271105 e Reginaldo Silva de Macedo - OAB 370599, juridico@piedade.sp.leg.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piedade, [dia] de [mês por extenso] de [ano]

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adilsom Castanho

Cargo: Presidente

CPF: 189.166.938-96



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adilsom Castanho

Cargo: Presidente

CPF: 189.166.938-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Adilsom Castanho

Cargo: Presidente

CPF: 189.166.938-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adilsom Castanho

Cargo: Presidente

CPF: 189.166.938-96

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo IV – Declarações Gerais Para Fins de Habilitação

Declaro que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- [SE FOR COOPERATIVA] Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local e data

Assinatura do representante legal do licitante



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo V – Modelo de proposta final

Ao excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Piedade – SP

Senhor Adilsom Castanho

Aos cuidados da equipe de contratação.

Pregão nº 1/2026 – “Execução do reforço estrutural na estrutura metálica na cobertura do edifício da Câmara Municipal de Piedade”

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ _____.____/____-____ (número do CNPJ), sediada na _____ (endereço completo), apresenta a seguinte proposta final para participação no processo licitatório em epígrafe:

Item	Descrição	Qtd	Valor Total
1		1	
n...		x...	
Valor total da proposta:			

Validade da proposta: ____ dias.

Inclui-se nesse valor todos os custos inerentes à operação, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

Dados para contato:

Inserir dados para contato com a empresa e representante que assinará o contrato

Dados para pagamento:

Inserir dados bancários

Local e data (por extenso)

Assinatura do representante legal do licitante e cargo



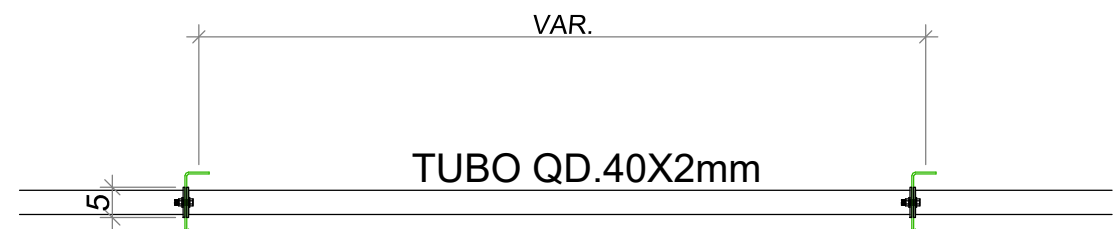
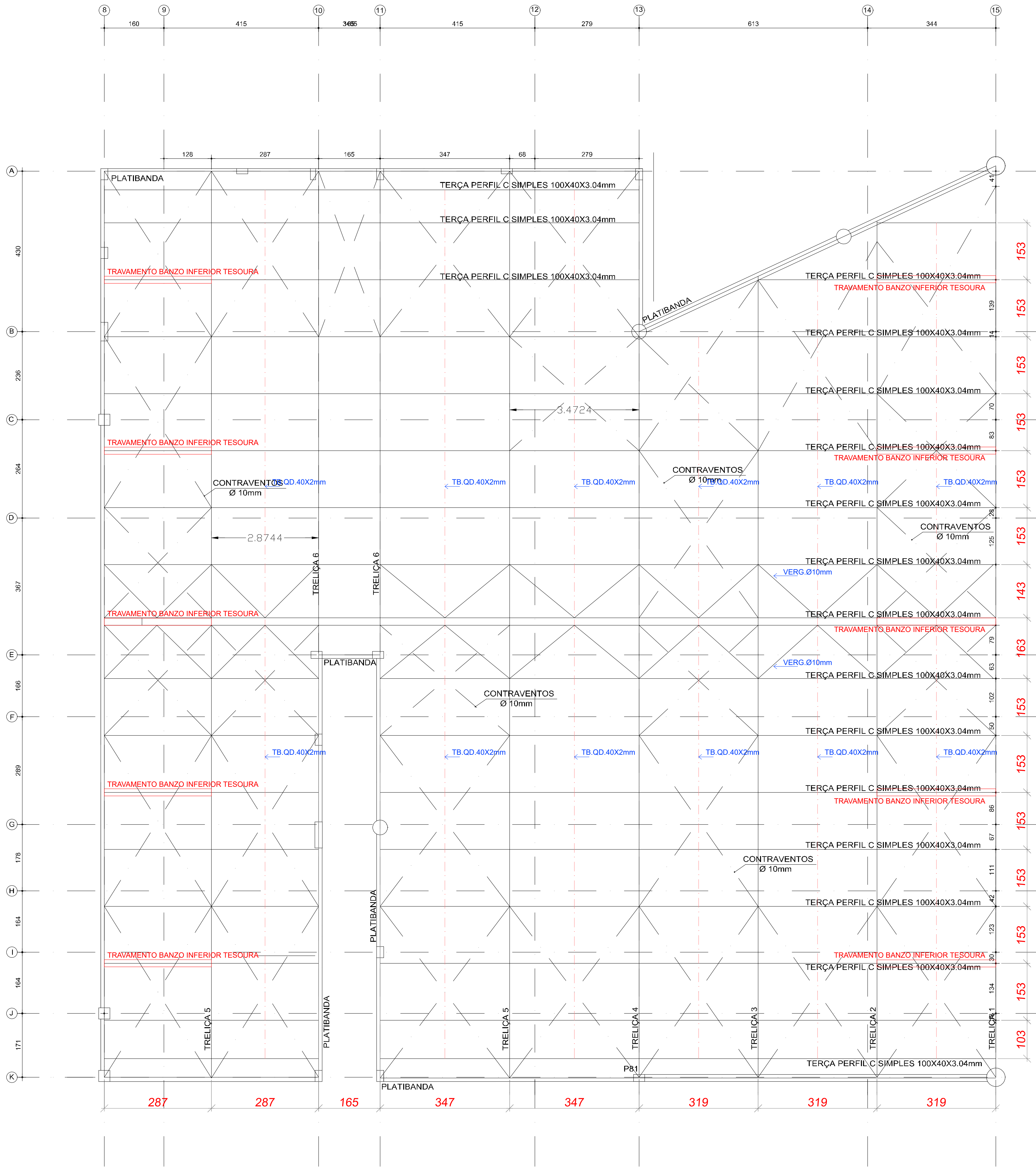
Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

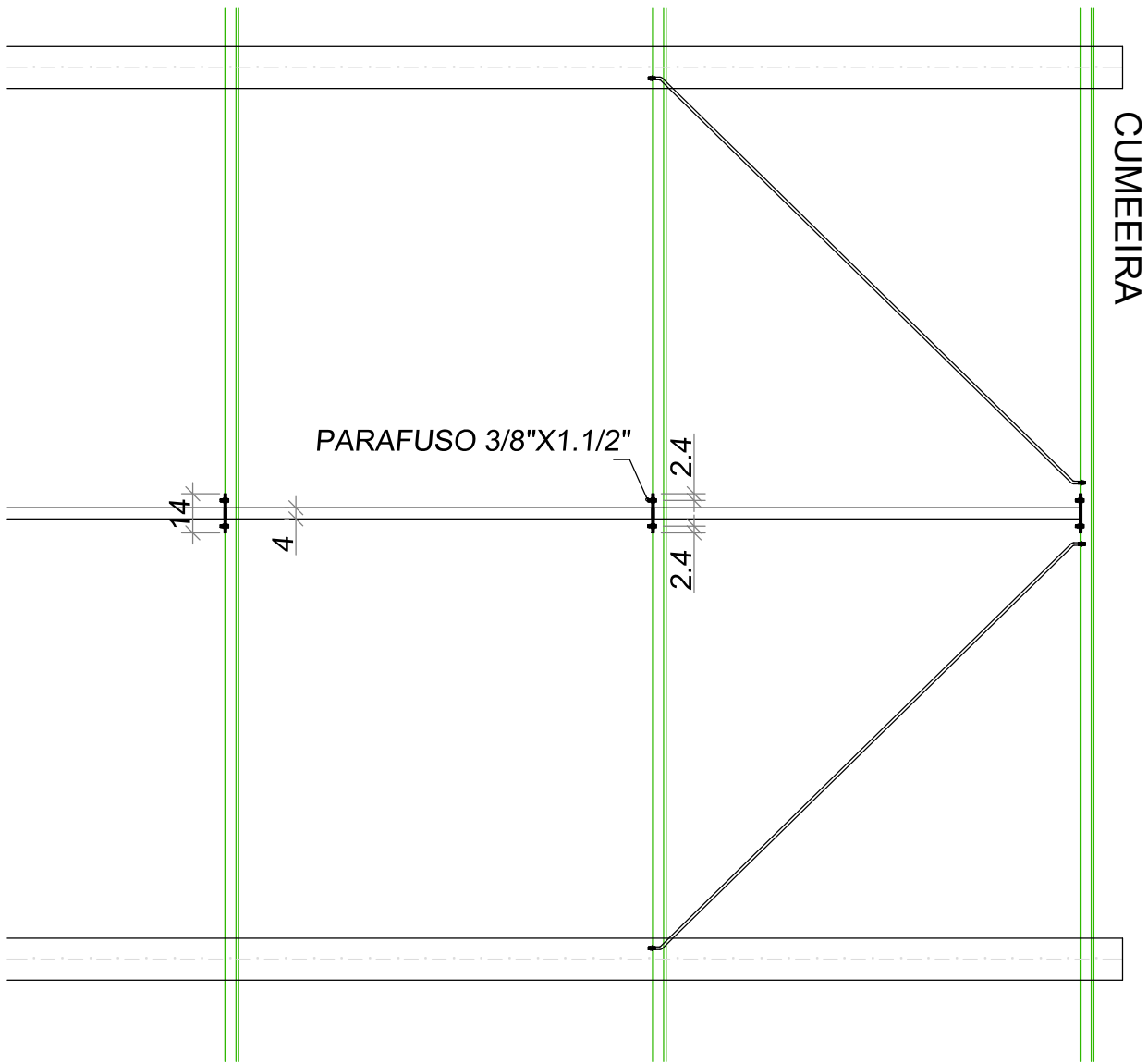
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

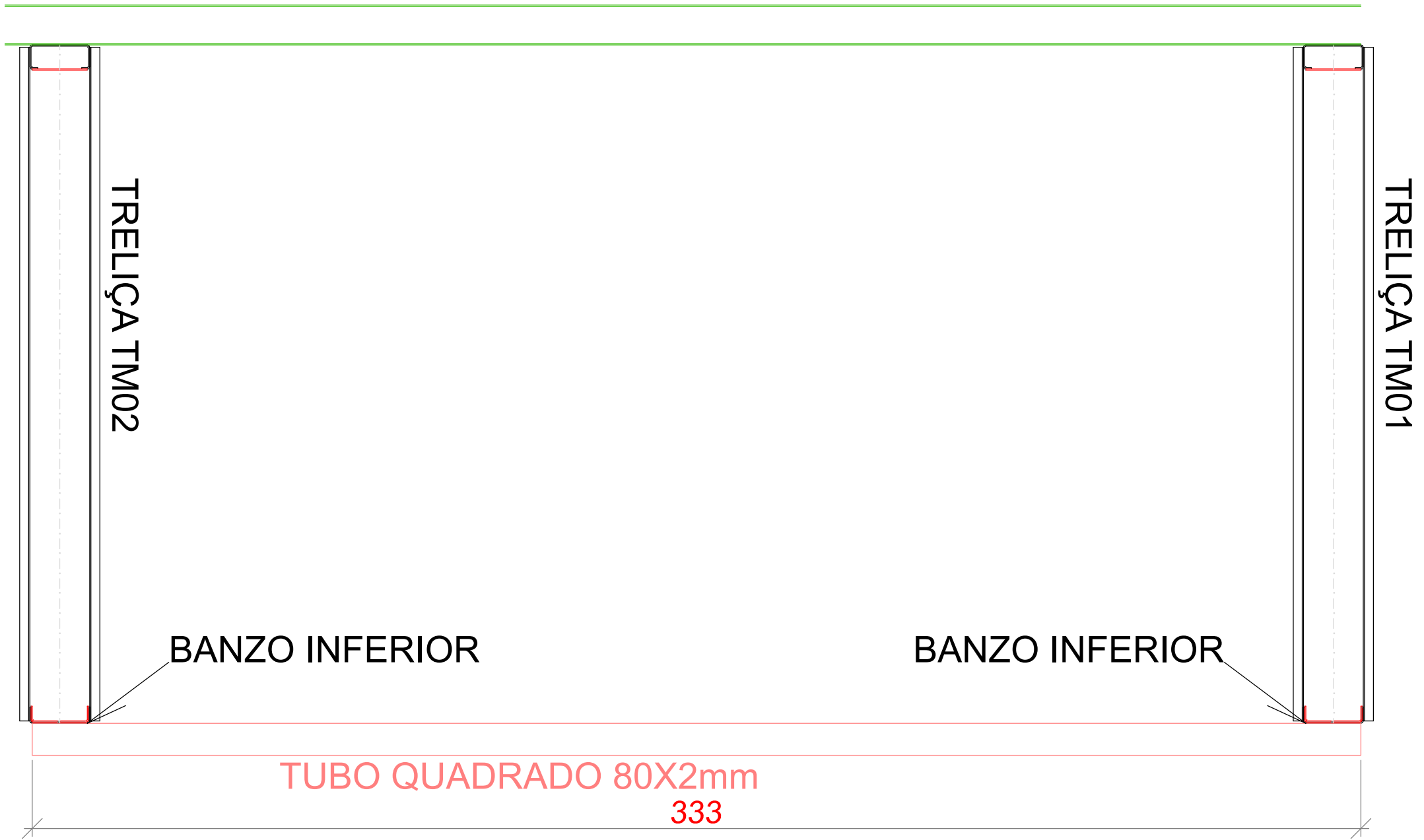
Anexo VI – Desenhos técnicos



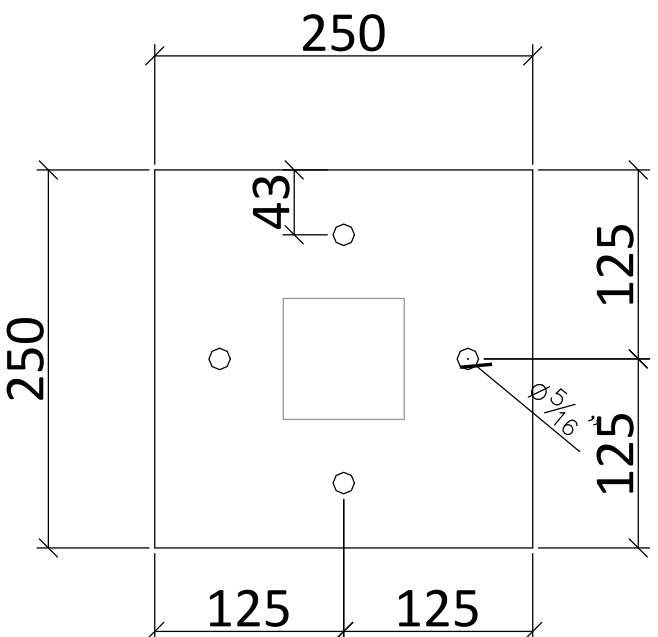
DETALHE
TRAVAMENTO TERÇA/TERÇA



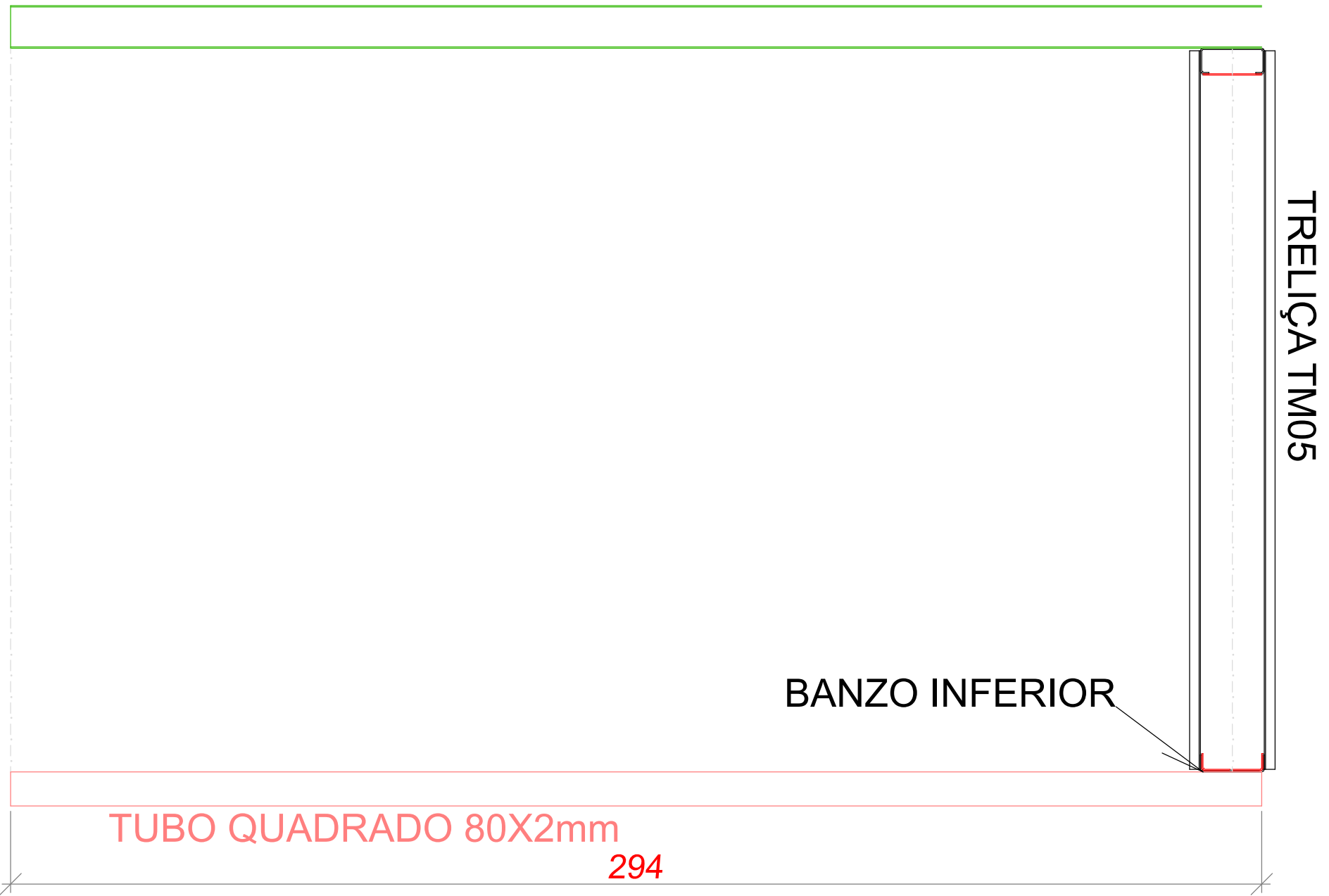
DETALHE
TRAVAMENTO TERÇAS E
TRAVAMENTO TERÇA CUMEIEIRA



DETALHE
TRAVAMENTO ENTRE TRELIÇAS 01 E 02.



PLAQUETA DE BASE PADRÃO PARA TUBOS QUADRADOS
ESPESURA 8mm
MEDIDAS EM MILÍMETROS
FIXAÇÃO DA PLACA BASE COM CHUMBADORES 14"x2"



DETALHE
TRAVAMENTO ENTRE TRELIÇAS 05 E ALVENARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PESO UNITÁRIO	PESO TOTAL
1	TUBO QUADRADO 80X2mm	MTS	32	4,913	157,216
2	TUBO QUADRADO 40X2mm	MTS	140	2,407	336,98
3	CHAPA METÁLICA 250X2508mm - PERFURADA DE ACORDO COM PROJETO	PEÇA	5	3,92	19,6
4	CHAPA METÁLICA 50X1403mm - PERFURADA DE ACORDO COM PROJETO	PEÇA	180	0,17	30,6
5	CHUMBADOR CB 3/8"x2"	PEÇA	25	0,042	1,05
6	PARAFUSO 3/8"x1,1/2"	PEÇA	360	0,0239	8,604
7	PORCA 3/8"	PEÇA	420	0,0069	2,898
8	ARRUELA 3/8"	PEÇA	420	0,00333	1,3986
9	CANTONEIRA 2"x1/8"	MTS	96	2,46	236,16
10	VERGALHO 10mm	MTS	64,4	0,617	39,7468
11	PERFIL UDC - 150X40X3mm	MTS	44	5,52	242,88
12	CHAPA AÇO E-3,00mm - LARGURA 138mm	MTS	64,8	3,312	214,6176
13	FILTROS	VERBA	1	0	0
14	PINTURA	VERBA	1	0	0
					1291,739

Referência 3

Designação	Ilustração	Símbolo
Soldas de filete		
Soldas de topo em "V" simples (com chanfro)		
Soldas de topo em bial simples		
Soldas de topo em bial duplo		
Soldas de topo em bial simples com chanfro de raíz largo		
Soldas combinadas de topo em bial simples e em ângulo		
Soldas de topo em bial simples com lado curvo		

REFERÊNCIAS E SIMBOLOGIAS

Para a representação dos símbolos de soldas consideram-se as indicações da norma AWS/AWS A2.4-98 "STANDARD SYMBOLS FOR WELDING, BRAZING, AND NONDESTRUCTIVE EXAMINATION".

MÉTODO DE REPRESENTAÇÃO DE SOLDAS

Conforme a figura 2 da AWS/AWS A2.4-98 e as regras de soldas utilizadas neste projeto, descrevem-se a seguinte sequência de representação de uma solda:

1. seta (flecha) entre 2 e 6)
2. linha de referência
3. símbolo de solda
4. símbolo solda perimetral
5. símbolo de solda no local de montagem
6. linha de desenho que identifica a ligação proposta
7. comprimento da solda em ângulo, e o lado do cordão de solda
8. tamanho do cordão em solda de topo
9. comprimento efetivo do cordão de solda
10. dados suplementar. Em geral, a série de eletródos a utilizar e o processo pré-qualificado de solda

A informação relacionada com o lado da ligação soldada à qual aponta a seta, coloca-se por baixo da linha de referência, enquanto que para o lado oposto, indica-se acima da linha de referência.

Onça:

OS (Oscar Selo): é o outro lado da seta

AS (Arrow Selo): é o lado da seta

NORMAS

Ações: ABNT NBR 6120:1980, ABNT NBR 8681:2003
Vento: NBR 6123:1988
Aço: ABNT NBR 8800:2008, ABNT NBR 14762:2010

MÉTODO DE CÁLCULO DOS ESFORÇOS

Método de Alta Performance

OPÇÕES DE CÁLCULO:

Indeforabilidade de todas as lajes horizontais no seu plano
Realiza-se um cálculo elástico de 1ª. ordem

PERFIS METÁLICOS

Limite elástico: 2804 Kg/cm²
Tensão de rotura: 4385 Kg/cm²

NOTAS:

- CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL, ANTES DA FABRICAÇÃO DA ESTRUTURA
- PROTEGER AS ESTRUTURAS METÁLICAS COM 01 DEMÃO DE FUNDO ANTI-FERRUGEM E APLICAR NO MÍNIMO 02 DEMÃOS DE TINTA ESMALTE NA COR DEFINIDA PELO CLIENTE.

REVISÃO	DATA	REVISOR
00	APRESENTAÇÃO INICIAL.	MÁRCIO

PROJETO ESTRUTURAL

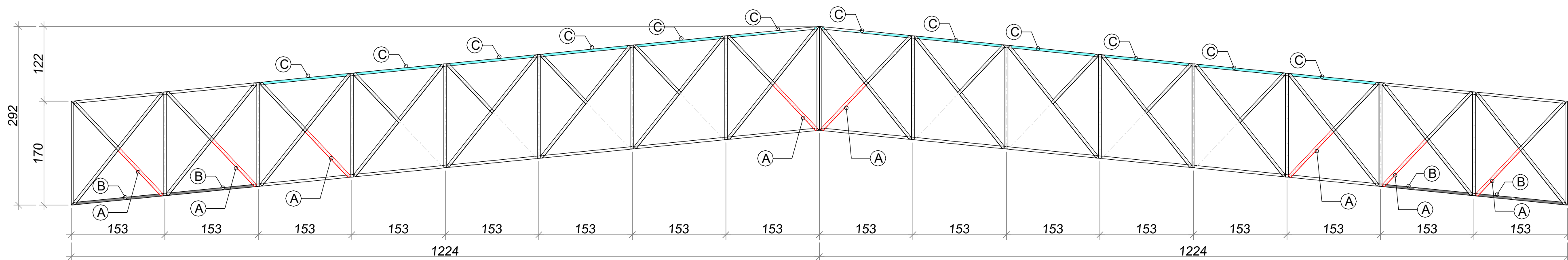
ESTRUTURA METÁLICA
PLANTA BAIXA E DETALHES

CLIENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	ESCALA:	1/50	PRANCHAS:	01
ASSUNTO:	ESTUDO REFORÇO COBERTURA PARA PAINEIS	DATA:		TOTAL:	04
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO DE SOUZA LOPES - CENTRO				
PIEDADE/SP			10/06/2025		

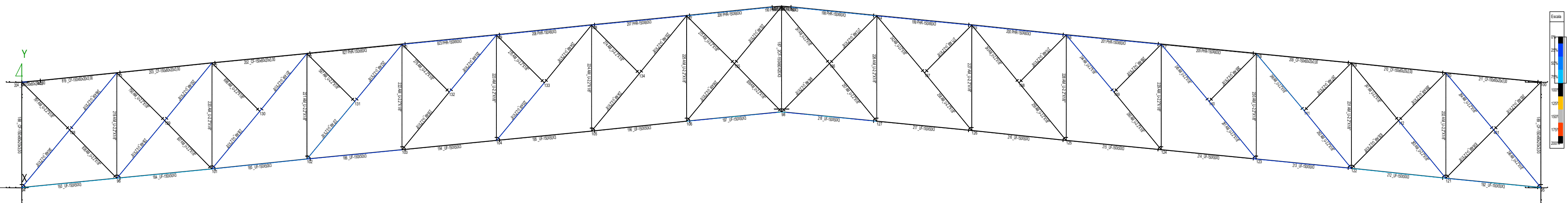
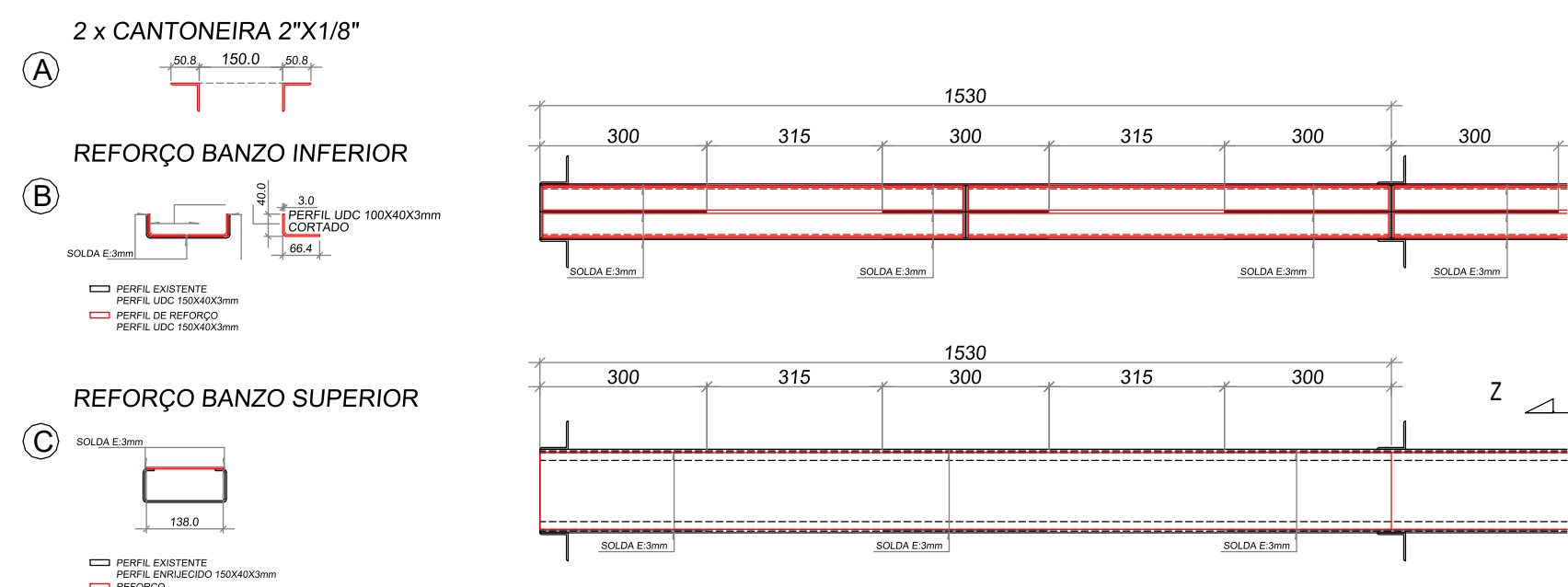
SITUAÇÃO PROJETO:			
LIBERADO PARA COMENTÁRIOS	LIBERADO PARA ORÇAMENTO	LIBERADO PARA EXECUÇÃO	



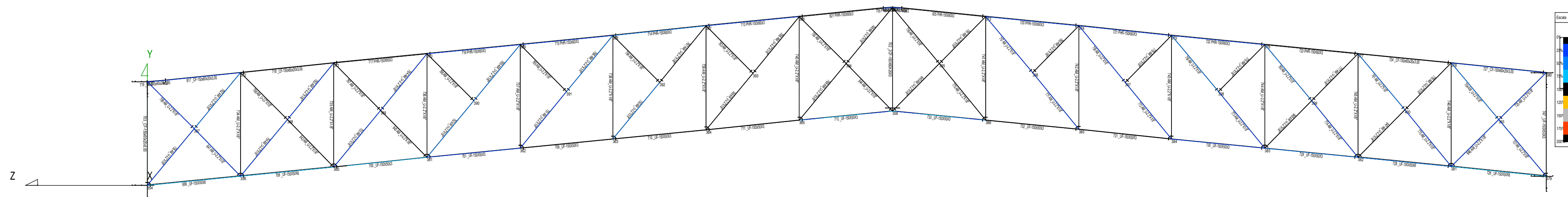
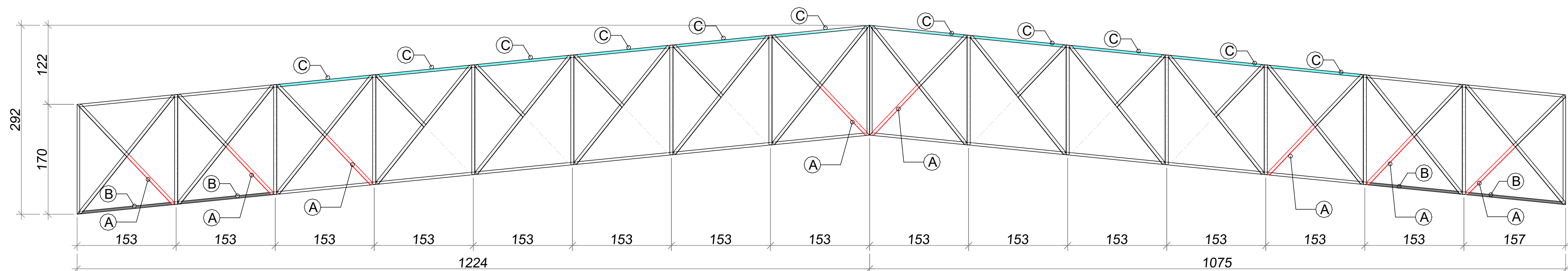
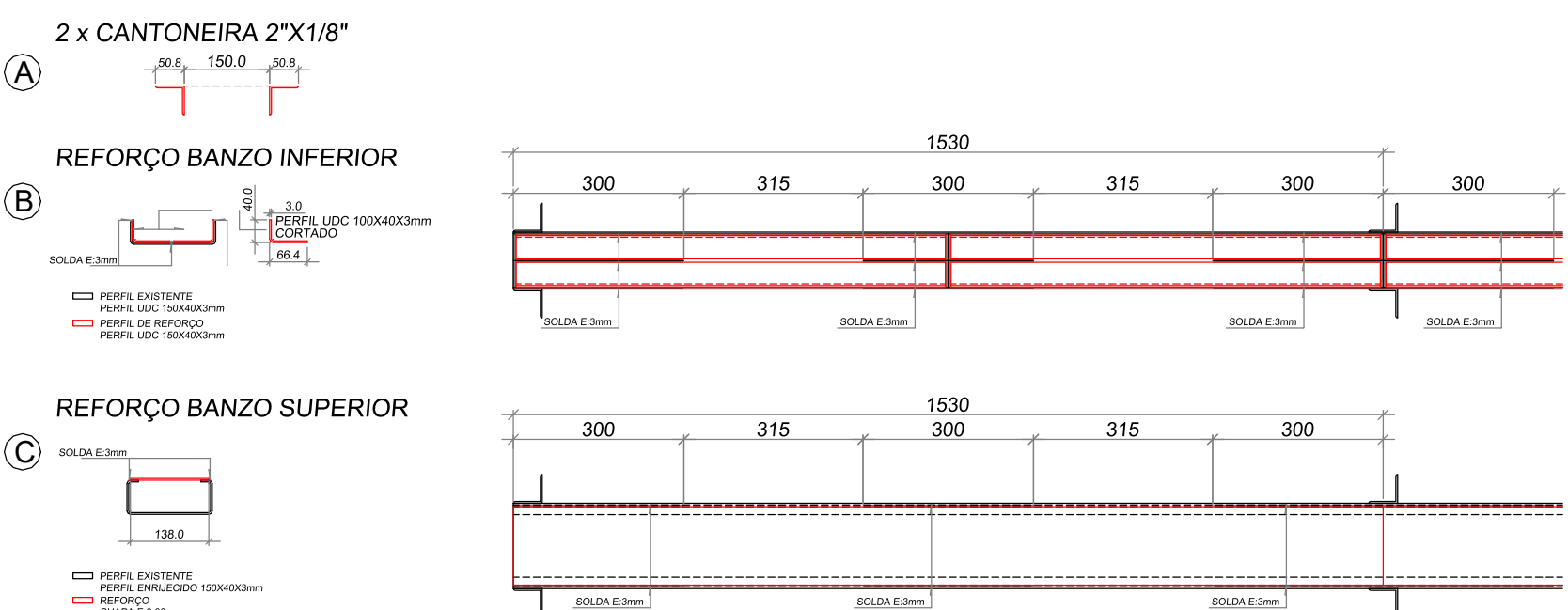
ROGÉRIO ORTEGA
ENGENHARIA CIVIL I CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES
R. SETE DE SETEMBRO, 387 - SALA 05 - BORDOCABA SP - 08030-000
CREASP: 089102029-0 ART: 1



TRELIÇA TM.1
X1



TRELIÇA TM.2
X1



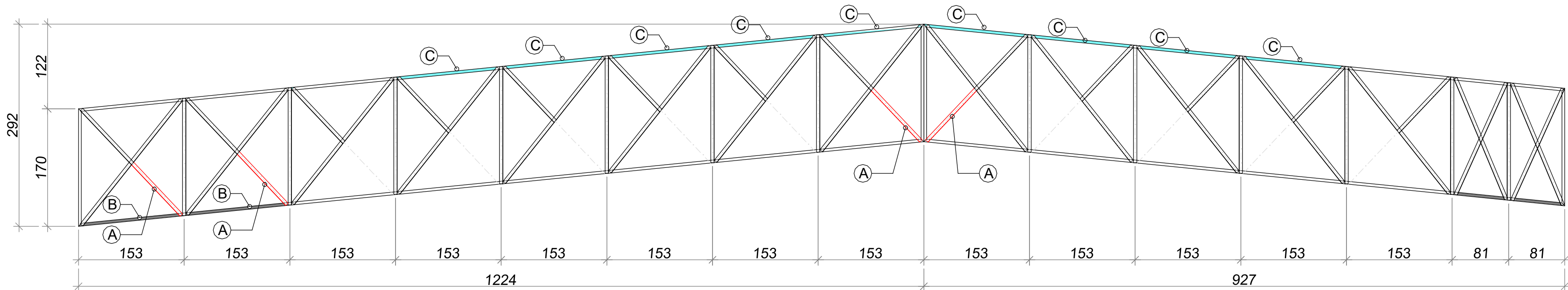
REVISÃO	DATA	REVISOR
00	APRESENTAÇÃO INICIAL.	MÁRCIO

PROJETO ESTRUTURAL		ESTRUTURA METÁLICA DETALHE TRELIÇAS 01 E 02.	
CLIENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	ESCALA:	1/50
ASSUNTO:	ESTUDO REFORÇO COBERTURA PARA PAINÉIS	PRANCHA:	02
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO DE SOUZA LOPES - CENTRO	DATA:	10/06/2025
PIEDADE/SP		TOTAL:	04

SITUAÇÃO PROJETO:		
☒ LIBERADO PARA COMENTÁRIOS	☐ LIBERADO PARA ORÇAMENTO.	☐ LIBERADO PARA EXECUÇÃO

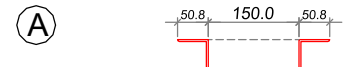


ROGÉRIO ORTEGA
ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES
R. SETE DE SETEMBRO, 287 - SALA 66 - SOROCABA/SP - sousaortega@me.com
CREASP: 506120209-0 ART.: --

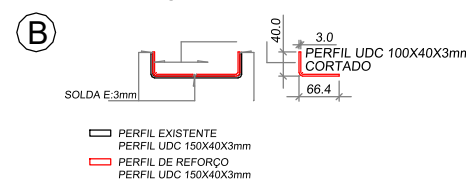


TRELIÇA TM.3
X1

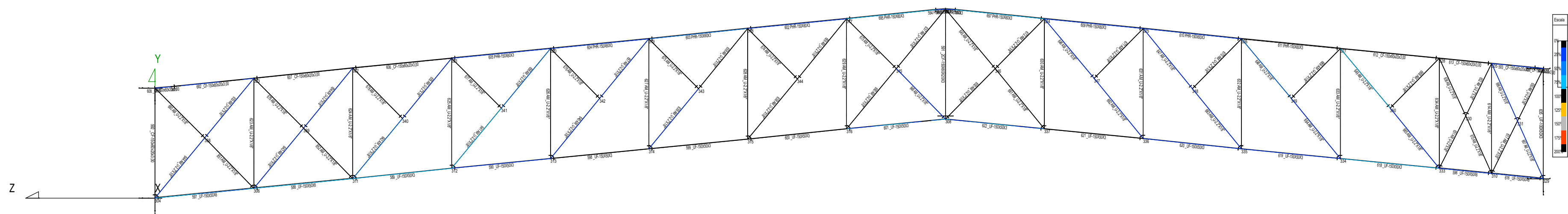
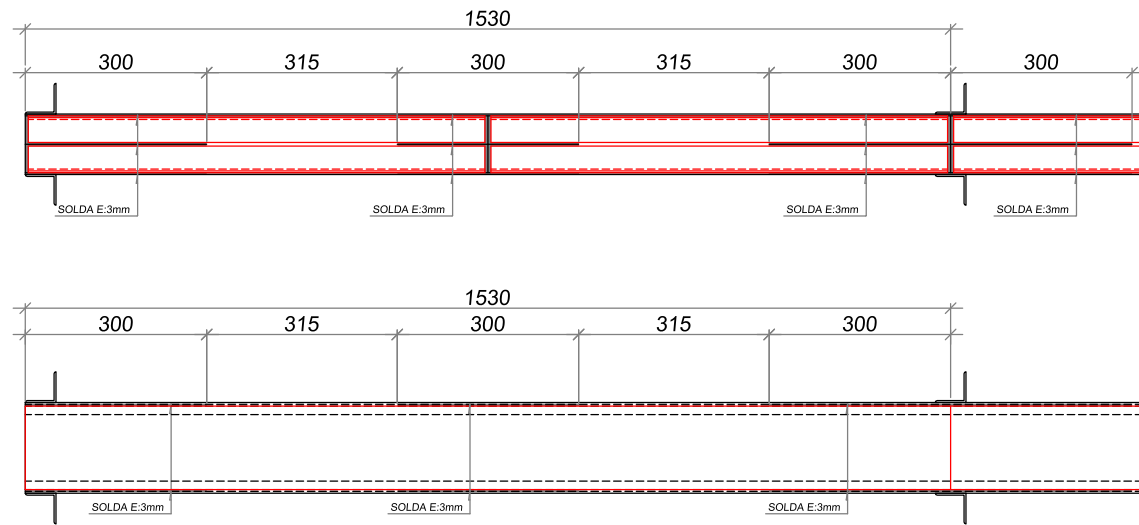
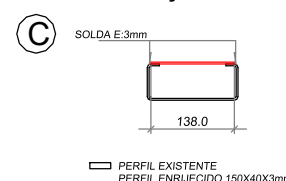
2 x CANTONEIRA 2"x1/8"



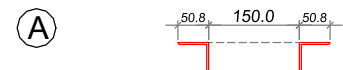
REFORÇO BANZO INFERIOR



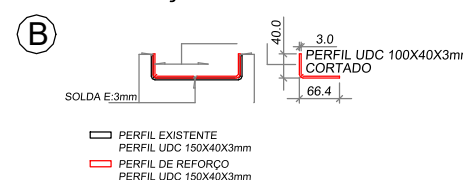
REFORÇO BANZO SUPERIOR



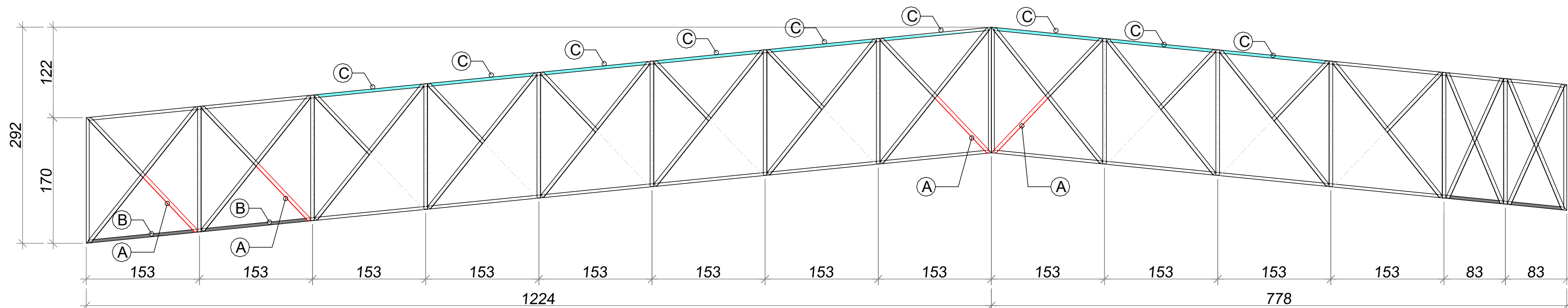
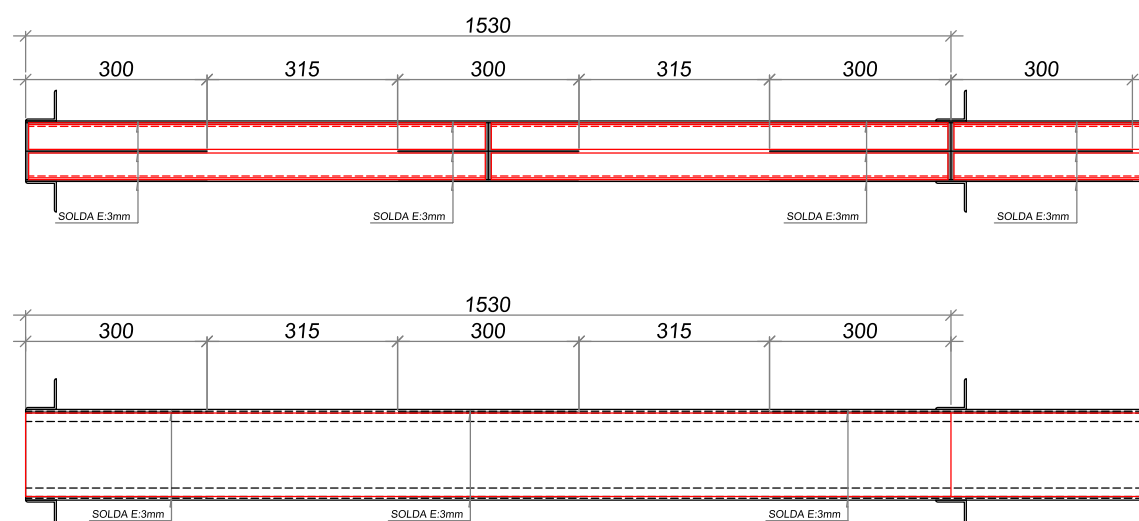
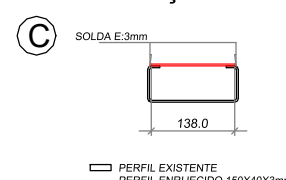
2 x CANTONEIRA 2"x1/8"



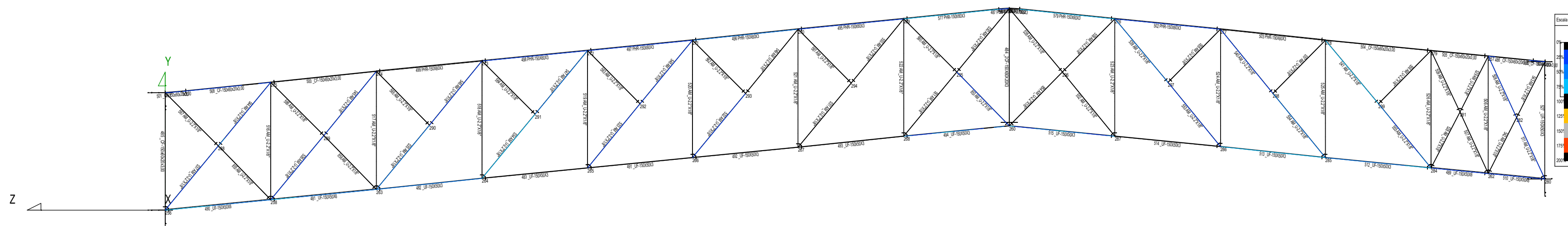
REFORÇO BANZO INFERIOR



REFORÇO BANZO SUPERIOR



TRELIÇA TM.4
X1



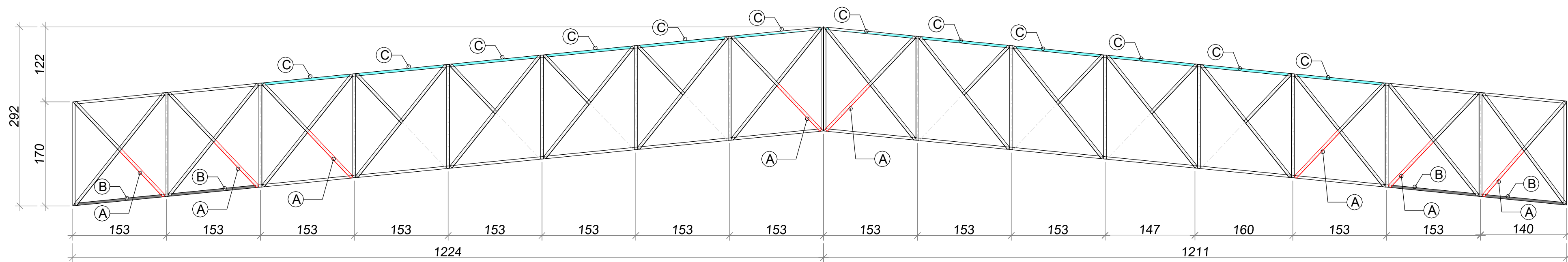
REVISÃO	DATA	REVISOR
00	APRESENTAÇÃO INICIAL.	MÁRCIO

PROJETO ESTRUTURAL	ESTRUTURA METÁLICA DETALHE TRELIÇAS 03 E 04.
CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	ESCALA: 1/50
ASSUNTO: ESTUDO REFORÇO COBERTURA PARA PAINÉIS	PRANCHA: 03
ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE SOUZA LOPES - CENTRO	DATA: 10/06/2025
PIEDADE/SP	TOTAL: 04

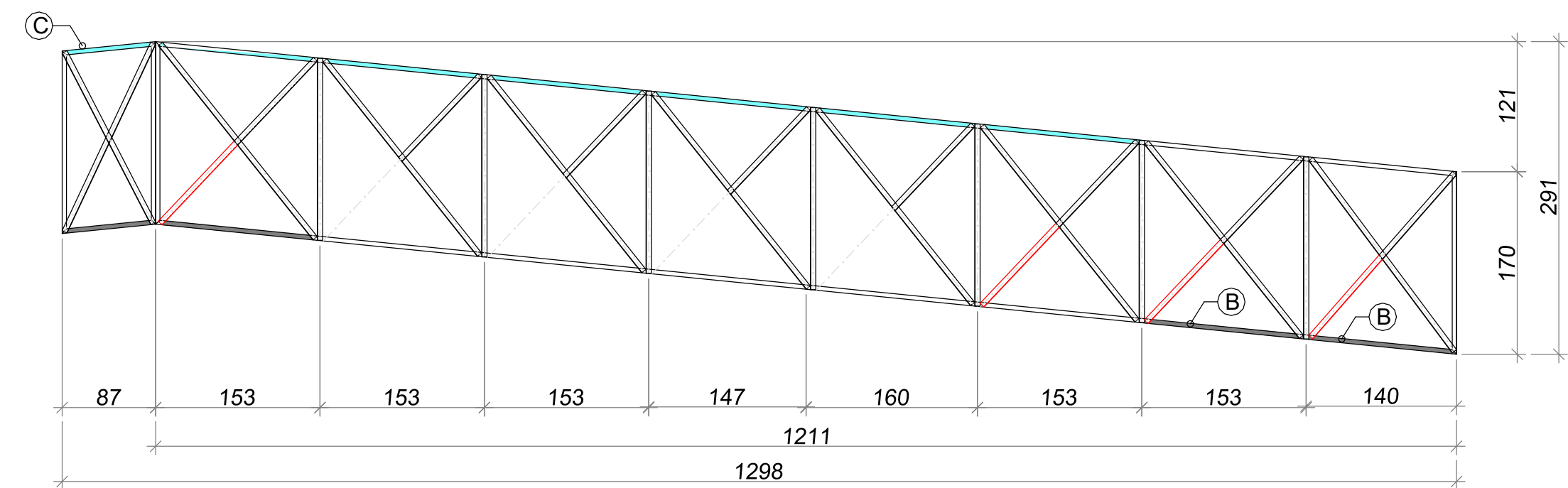
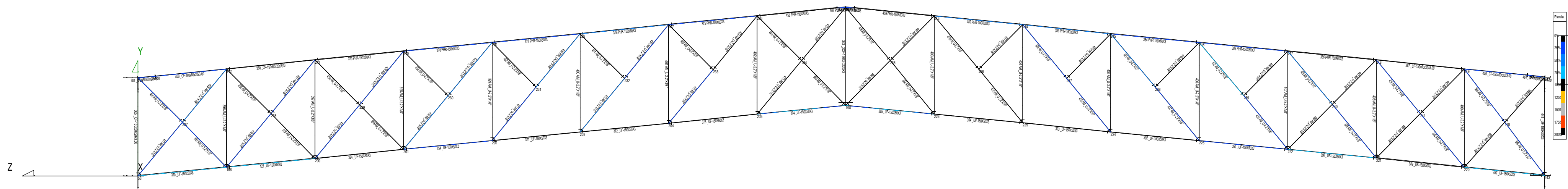
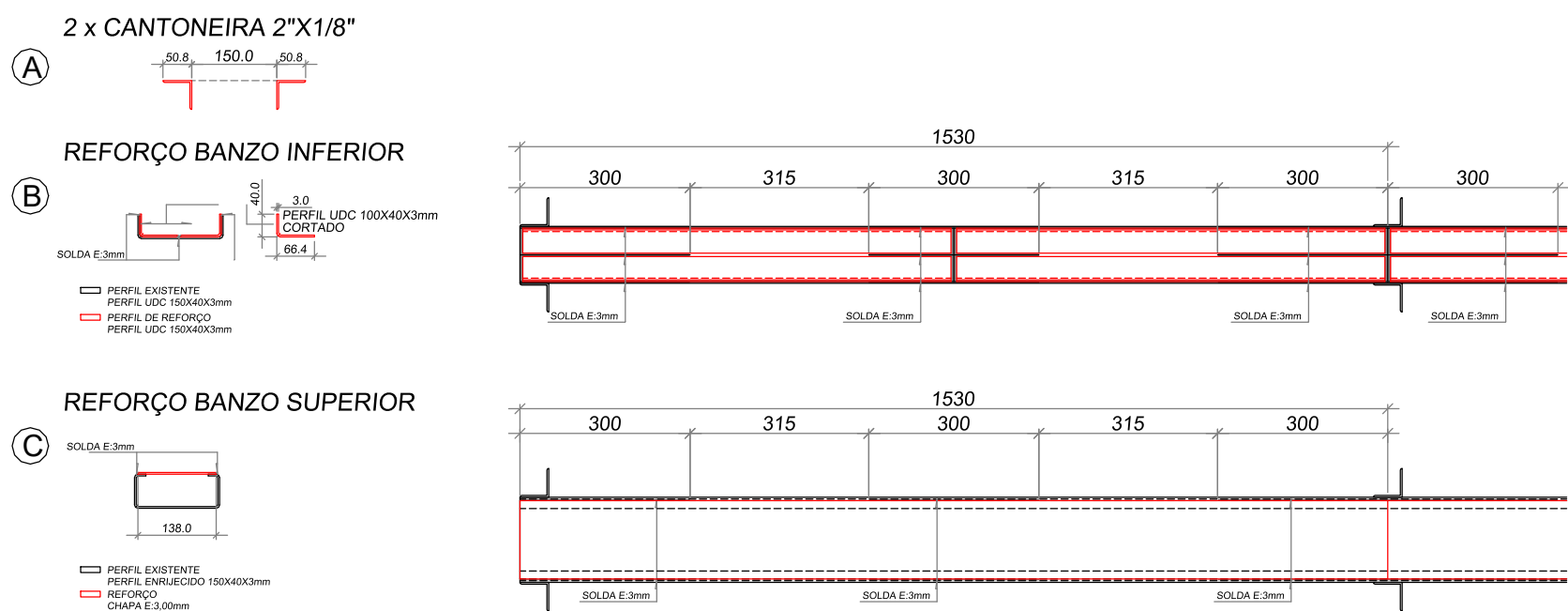
SITUAÇÃO PROJETO:	LIBERADO PARA ORÇAMENTO.	LIBERADO PARA EXECUÇÃO
LIBERADO PARA COMENTÁRIOS		



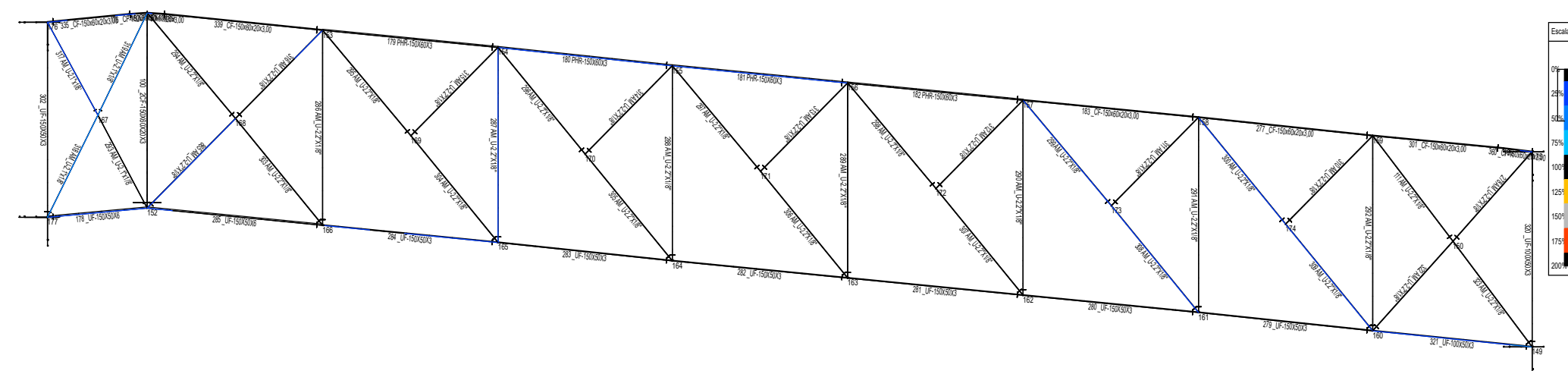
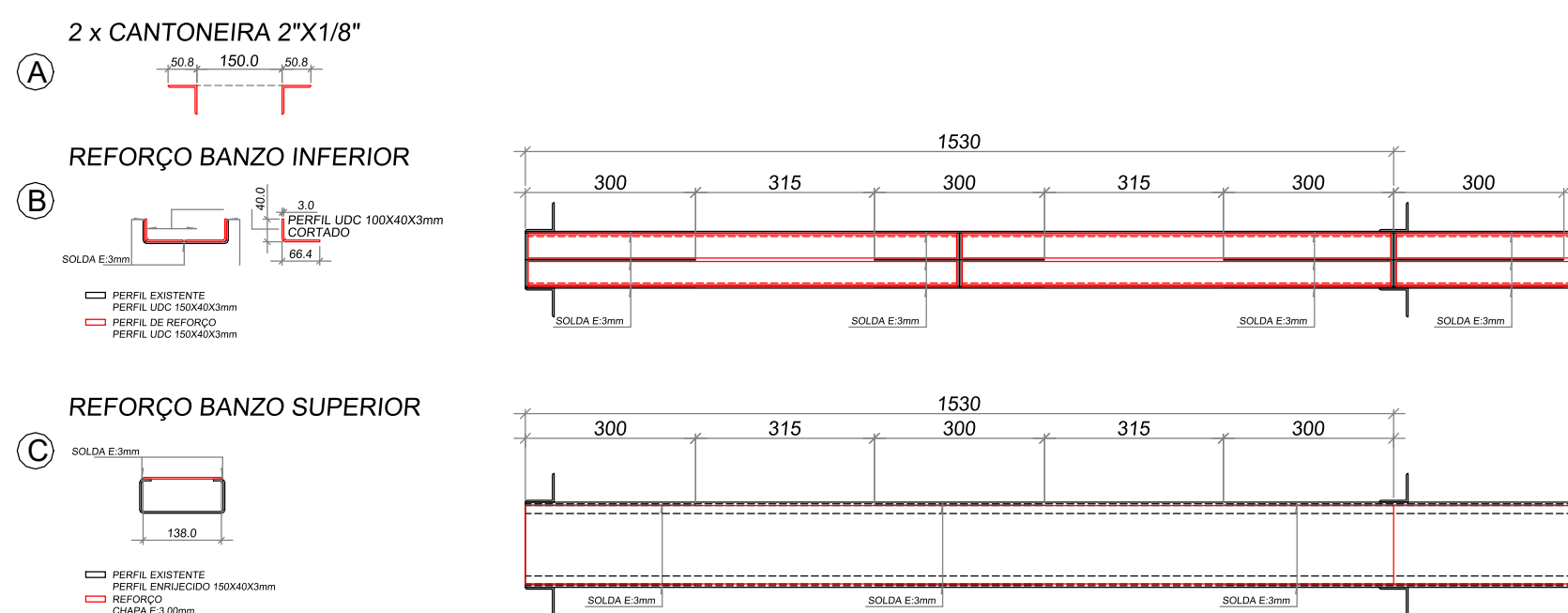
ROGÉRIO ORTEGA
ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES
R. SETE DE SETEMBRO, 287 - SALA 66 - SOROCABA/SP - sousaortega@me.com
CREASP: 506120209-0 ART.: ---



TRELIÇA TM.5
X2



TRELIÇA TM.6
X2



REVISÃO	DATA	REVISOR
00	APRESENTAÇÃO INICIAL.	MÁRCIO

PROJETO ESTRUTURAL		ESTRUTURA METÁLICA DETALHE TRELIÇAS 05 E 06.	
CLIENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	ESCALA:	1/50
ASSUNTO:	ESTUDO REFORÇO COBERTURA PARA PAINÉIS	PRANCHA:	04
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO DE SOUZA LOPES - CENTRO	DATA:	10/06/2025
	PIEDADE/SP	TOTAL:	04

SITUAÇÃO PROJETO:		
☒ LIBERADO PARA COMENTÁRIOS	☐ LIBERADO PARA ORÇAMENTO.	☐ LIBERADO PARA EXECUÇÃO



ROGÉRIO ORTEGA
ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES
R. SETE DE SETEMBRO, 287 - SALA 05 - SOROCABA/SP - 13506-902
CREASP: 506120209-0 ART.: 11.111.111



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04BB-BAA4-E3D4-B902

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADILSON CASTANHO (CPF 189.XXX.XXX-96) em 25/02/2026 08:34:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/04BB-BAA4-E3D4-B902>